



Parabi PM:
13 08 2015

[Signature]
Marta Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

8 VOTOS SIM
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 29/08/15

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

[Signature]
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI DE N.º 04/2015, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

APOS APROVAOA PASSOU A SER LEI 05/2015

10 VOTOS SIM
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 06/10/15

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água / ou esgoto das contas vencidas até o mês agosto do corrente ano e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até dezessete (17) meses, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE AGOSTO DE 2015.

[Signature]
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM 18/08/15
[Signature]
Chefe do Presidente da Comissão

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM 18/08/15
[Signature]
Chefe do Presidente da Comissão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Mensagem de n.º ____/2015.

Projeto de Lei 04/2015
EMBASA

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Paripiranga,

Nos termos do art. 51 da Lei Orgânica de Paripiranga, submeto à eleyada deliberação dos Vereadores, acompanhado de Justificativa, o texto do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA".

Paripiranga – Bahia, 13 de agosto de 2015.


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço visa a confissão e parcelamento de dívidas consolidadas entre o Município de Paripiranga e a Empresa Baiana de Águas e Saneamentos – EMBASA.

Há expressa previsão legal para que as dívidas consolidadas possam ser objeto de parcelamento, respeitando o prazo em que expira o mandato, *in casu*, o mandato do Chefe do Executivo Municipal, consoante os comandos contidos nos art. 29 §1º e 32¹ da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º² da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

O parcelamento visa colocar o ente municipal adimplente com a EMBASA, conseqüentemente com o Governo do Estado da Bahia, podendo formalizar os pleitos com essa esfera governamental, quando indispensável a Certidão Negativa/Positiva com efeito Negativo de Débitos junto a referida empresa.

Por fim, cumpre esclarecer, que os débitos objetos do parcelamento são referentes a chafarizes instalados na zona rural do Município de Paripiranga (Antas do Raso, Cabeça da Serra de Juju e Pau de Colher), conforme segundas vias de faturas em anexo, necessitando da aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, tudo em respeito aos comandos legais acima elencados.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE AGOSTO DE 2015.


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
I [...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

² Art. 21 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo ou instruídos com: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 10, do Senado Federal, de 29/4/2010)*

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que serão reguladas pelo art. 22.

§ 2º Dispensa-se a exigência de apresentação de documento especificado no inciso VIII, quando a operação de crédito se vincular à regularização do referido débito.

§ 3º Os processos relativos às operações de crédito ao amparo das Resoluções nº 47, de 2000, e nº 17, de 2001, ambas do Senado Federal, serão instruídas apenas com os documentos especificados nos incisos II, III, IV e XIII. *(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 3, do Senado Federal, de 2/4/2002).*



empresa baiana de água e saneamento s/a

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
 Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nr 420 - CEP 41.745-002

Matrícula 87180049	Mês/Ano 07/2015	DV 5	Cidade 0410	DV 3	Consumo em m3; 204
------------------------------	---------------------------	----------------	-----------------------	----------------	------------------------------

Nome/Endereço para entrega PARIPIRANGA/ADM PC MUNICIPAL, 315 CENTRO 48430000 PARIPIRANGA
--

Nº Hidrômetro A08X048096	Cód. Leitura 37MD	Leitura Atual 003919	Leitura Anterior 003715	Período de Consumo 16/05 A 22/06
------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	--

Endereço da Ligação POV ANTAS DO RASO, PARIPIRANGA CENTRO 48430000 PARIPIRANGA	Data Leitura 22/06/2015	Data Impressão 13/08/2015
--	-----------------------------------	-------------------------------------

Especificação Consumo Água 204 m3	Valor em R\$ 3.147,45												
<table border="1"> <tr> <th rowspan="3">INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO</th> <th colspan="2">BASE DE CÁLCULO R\$</th> <th>%</th> <th>VALOR IMPOSTO R\$</th> </tr> <tr> <td>PIS</td> <td rowspan="2">3.147,45</td> <td>1,20</td> <td>37,76</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td>5,53</td> <td>174,05</td> </tr> </table>	INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$		%	VALOR IMPOSTO R\$	PIS	3.147,45	1,20	37,76	COFINS	5,53	174,05	
INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		BASE DE CÁLCULO R\$		%	VALOR IMPOSTO R\$								
		PIS	3.147,45	1,20	37,76								
	COFINS	5,53		174,05									

VENCIMENTO

Tarifa 4.1.001	10/08/2015	Total a Pagar em R\$ 3.147,45
--------------------------	-------------------	---

Mensagem:

**Utilize o débito automático em conta corrente.
 Mais conforto e comodidade para você.
 Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195**

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826000000313 474500478505 871800490710 550000000004



empresa baiana de água e saneamento s/a

Cidade 0410	DV 3	Consumo em m3 00000204	Matrícula 87180049	Mês/Ano 07/2015	DV 5	Valor a Pagar R\$ 3.147,45	DV 2
-----------------------	----------------	----------------------------------	------------------------------	---------------------------	----------------	--------------------------------------	----------------

2ª VIA

Fechar Imprimir Pagamento On-Line



NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00665571
 Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nr 420 - CEP 41.745-002

Matrícula 87180065	Mês/Ano 07/2015	DV 4	Cidade 0410	DV 3	Consumo em m3; 107
-----------------------	--------------------	---------	----------------	---------	-----------------------

Nome/Endereço para entrega PARIPIRANGA/ADM PC MUNICIPAL, 315 CENTRO 48430000 PARIPIRANGA

Nº Hidrômetro A12N433181	Cód. Leitura 37MD	Leitura Atual 000590	Leitura Anterior 000483	Período de Consumo 16/05 A 22/06
-----------------------------	----------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Endereço da Ligação POV CABECA DA SERRA DE JUJU, PARIPIRANGA CENTRO 48430000 PARIPIRANGA	Data Leitura 22/06/2015	Data Impressão 13/08/2015
--	----------------------------	------------------------------

Especificação Consumo Água 107 m3	Valor em R\$ 1.555,68												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO</th> <th>BASE DE CÁLCULO R\$</th> <th>%</th> <th>VALOR IMPOSTO R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>1.555,68</td> <td>1,20</td> <td>18,66</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>5,53</td> <td>86,02</td> </tr> </tbody> </table>	INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$		1.555,68	1,20	18,66			5,53	86,02	
INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$										
	1.555,68	1,20	18,66										
		5,53	86,02										

VENCIMENTO

Tarifa 4.1.001	10/08/2015	Total a Pagar em R\$ 1.555,68
-------------------	------------	----------------------------------

Mensagem:

**Utilize o débito automático em conta corrente.
 Mais conforto e comodidade para você.
 Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195**

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826800000158 556800478506 871800650719 540000000005



Cidade 0410	DV 3	Consumo em m3 000000107	Matrícula 87180065	Mês/Ano 07/2015	DV 4	Valor a Pagar R\$ 1.555,68	DV 5
----------------	---------	----------------------------	-----------------------	--------------------	---------	-------------------------------	---------

2ª VIA

Fechar Imprimir Pagamento On-Line



NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
 Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nr 420 - CEP 41.745-002

Matrícula 87180634	Mês/Ano 07/2015	DV 5	Cidade 0410	DV 3	Consumo em m3; 394
------------------------------	---------------------------	----------------	-----------------------	----------------	------------------------------

Nome/Endereço para entrega
PARIPIRANGA/ADM
PC MUNICIPAL, 315
CENTRO 48430000 PARIPIRANGA

Nº Hidrômetro A11N060842	Cód. Leitura 37MD	Leitura Atual 004227	Leitura Anterior 003833	Período de Consumo 16/05 A 22/06
------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	--

Endereço da Ligação POV PAU DE COLHER, PARIPIRANGA CENTRO 48430000 PARIPIRANGA	Data Leitura 22/06/2015	Data Impressão 13/08/2015
--	-----------------------------------	-------------------------------------

Especificação Consumo Água 394 m3	Valor em R\$ 6.265,35											
<table border="1"> <tr> <th>INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO</th> <th>BASE DE CÁLCULO R\$</th> <th>%</th> <th>VALOR IMPOSTO R\$</th> </tr> <tr> <td>PIS</td> <td rowspan="2">6.265,35</td> <td>1,20</td> <td>75,18</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td>5,53</td> <td>346,47</td> </tr> </table>	INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$	PIS	6.265,35	1,20	75,18	COFINS	5,53	346,47	
INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$									
PIS	6.265,35	1,20	75,18									
COFINS		5,53	346,47									

VENCIMENTO

Tarifa 4.1.001	10/08/2015	Total a Pagar em R\$ 6.265,35
--------------------------	-------------------	---

Mensagem:

**Utilize o débito automático em conta corrente.
 Mais conforto e comodidade para você.
 Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195**

**Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas
 nos próximos faturamentos.**

2ª Via - Online

826000000628 653500478504 871806340711 550000000004



Cidade 0410	DV 3	Consumo em m3 00000394	Matrícula 87180634	Mês/Ano 07/2015	DV 5	Valor a Pagar R\$ 6.265,35	DV 9
-----------------------	----------------	----------------------------------	------------------------------	---------------------------	----------------	--------------------------------------	----------------

2ª VIA

Fechar Imprimir Pagamento On-Line



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

DESTINADO À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 02 de setembro de 2015.

Em 02 de setembro de 2015, após consultas relacionadas ao Projeto de Lei n. 04/2015 que dispõe sobre parcelamento de dívidas junto à EMBASA mediante assinatura de instrumento de Confissão de Dívida, tendo como pactuantes o Município de Paripiranga/BA e EMBASA, esta assessoria opina na forma que se segue:

RELATÓRIO

Vem ao exame das Comissões supra o Projeto de Lei nº 04/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em análise menciona sobre parcelamento de débitos do município mediante termo de confissão de dívida.

A dívida, objeto do projeto em análise, refere-se à prestação de serviço efetuado pela EMBASA, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - sociedade de economia mista de capital autorizado, pessoa jurídica de direito público, entidade estatal pertencente à administração pública do estado da Bahia.

ANÁLISE

A confissão de dívida pelo Chefe do Executivo Municipal possui respaldo na legislação tributária e administrativa que rege a matéria, sendo completamente desnecessária a autorização do ato através de lei municipal específica.

“Em se tratando de dívidas contraídas pelo Ente Público Municipal, é irrelevante a pessoa física do ordenador, em razão dos princípios da impessoalidade, continuidade e moralidade administrativa...” tendo o Ente Federativo a obrigação de honrar com a dívida contraída, inclusive as de tributos relacionados com a prestação de serviços para a municipalidade, como é o caso os da prestação de serviços de oferecimento de saneamento básico e distribuição de água.

A doutrina e a jurisprudência dão guarida ao Projeto em tela pelas suas características e natureza tributária, especialmente pelo que prescreve o Código Tributário Nacional, consoante se demonstra na jurisprudência:

TRIBUTÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. EXPEDIÇÃO DE CND. DÉBITO EM ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RETENÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. POSSIBILIDADE. 1. A confissão de dívida pelo Chefe do Executivo Municipal possui respaldo na legislação tributária e administrativa que rege a matéria, sendo completamente desnecessária a autorização do ato através de lei municipal específica. 2. O prazo para constituição de crédito de tributo sujeito a lançamento por homologação, na hipótese em que não há pagamento da dívida, é de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do art. 173, I, do CTN (Ag. Rg. no REsp 949060/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 12/11/2007). 3. Outros precedentes no REsp 733915/SP" >STJ: REsp 733915/SP, REsp 413265/SC, REsp 839418/SC e Ag. Rg. no Ag. 717345/RS. 4. Não há fundamentos jurídicos que possibilitem determinar que a União se abstenha de reter a transferência de recursos na presença de dívida fiscal em aberto. 5.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, a taxa referencial não pode ser utilizada como índice de correção monetária. 6. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

(TRF-1 - AC: 6968 PA 1998.39.00.006968-5, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, Data de Julgamento: 12/09/2008, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 26/09/2008 e-DJF1 p.1147)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax (0xx75)3279-3074

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto, o Projeto de Lei nº 04/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, opina-se pela legalidade do mesmo, salvo melhor juízo, devendo o presente Parecer Técnico ser lido e apreciado pela Comissão de Fiscalização e seu projeto remetido para votação em Plenário se assim for o entendimento.

Em 02 de setembro de 2015.

Fabian Marcel Rotondano Gomes Longo

FABIAN MARCEL ROTONDANO GOMES LONGO
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

DESTINADO À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 02 de setembro de 2015.

Em 02 de setembro de 2015, após consultas relacionadas ao Projeto de Lei n. 04/2015 que dispõe sobre parcelamento de dívidas junto à EMBASA mediante assinatura de instrumento de Confissão de Dívida, tendo como pactuantes o Município de Paripiranga/BA e EMBASA, esta assessoria opina na forma que se segue:

RELATÓRIO

Vem ao exame das Comissões supra o Projeto de Lei nº 04/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em análise menciona sobre parcelamento de débitos do município mediante termo de confissão de dívida.

A dívida, objeto do projeto em análise, refere-se à prestação de serviço efetuado pela EMBASA, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - sociedade de economia mista de capital autorizado, pessoa jurídica de direito público, entidade estatal pertencente à administração pública do estado da Bahia.

ANÁLISE

A confissão de dívida pelo Chefe do Executivo Municipal possui respaldo na legislação tributária e administrativa que rege a matéria, sendo completamente desnecessária a autorização do ato através de lei municipal específica.

“Em se tratando de dívidas contraídas pelo Ente Público Municipal, é irrelevante a pessoa física do ordenador, em razão dos princípios da impessoalidade, continuidade e moralidade administrativa...” tendo o Ente Federativo a obrigação de honrar com a dívida contraída, inclusive as de tributos relacionados com a prestação de serviços para a municipalidade, como é o caso os da prestação de serviços de oferecimento de saneamento básico e distribuição de água.

A doutrina e a jurisprudência dão guarida ao Projeto em tela pelas suas características e natureza tributária, especialmente pelo que prescreve o Código Tributário Nacional, consoante se demonstra na jurisprudência:

TRIBUTÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. EXPEDIÇÃO DE CND. DÉBITO EM ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RETENÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. POSSIBILIDADE. 1. A confissão de dívida pelo Chefe do Executivo Municipal possui respaldo na legislação tributária e administrativa que rege a matéria, sendo completamente desnecessária a autorização do ato através de lei municipal específica. 2. O prazo para constituição de crédito de tributo sujeito a lançamento por homologação, na hipótese em que não há pagamento da dívida, é de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do art. 173, I, do CTN (Ag. Rg. no REsp 949060/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 12/11/2007). 3. Outros precedentes no REsp 733915/SP" >STJ: REsp 733915/SP, REsp 413265/SC, REsp 839418/SC e Ag. Rg. no Ag. 717345/RS. 4. Não há fundamentos jurídicos que possibilitem determinar que a União se abstenha de reter a transferência de recursos na presença de dívida fiscal em aberto. 5.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, a taxa referencial não pode ser utilizada como índice de correção monetária. 6. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

(TRF-1 - AC: 6968 PA 1998.39.00.006968-5, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, Data de Julgamento: 12/09/2008, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 26/09/2008 e-DJF1 p.1147)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax (0xx75)3279-3074

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto, o Projeto de Lei nº 04/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, opina-se pela legalidade do mesmo, salvo melhor juízo, devendo o presente Parecer Técnico ser lido e apreciado pela Comissão de Fiscalização e seu projeto remetido para votação em Plenário se assim for o entendimento.

Em 02 de setembro de 2015.

Fabian Marcel Rotondano Gomes Longo

FABIAN MARCEL ROTONDANO GOMES LONGO
Assessor Jurídico